



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 54/79

INICIATIVA:

Moção Executiva Municipal

HISTÓRICO:

Autorização e Moção Executiva a cancelar juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1978, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de outubro do corrente ano.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e 79, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 1981

Presidente: Vereador Ilc Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Nicolau Lopes

2º Secretário: Vereador Laurindo Sacco



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1979

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA
FOR *Unanimidade*
Sala das Sessões, 27/10/79
(Rubrica do Presidente)

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 54/79

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTORICO:

Autorizando o Poder Executivo a cancelar juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1978, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de outubro do corrente ano.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove autúo o presente projeto supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1979

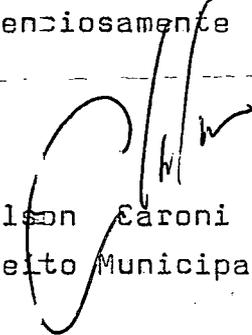
OF/ GP/ Nº 200/79

Ilustre Presidente :

Estamos encaminhando, à elevada apreciação
dessa douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/79 ,
com a respectiva Exposição de Motivos .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração .

Atenciosamente



Gilson Earoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ilo Coelho

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Estamos prestes a entrar no último quadrimestre do ano, e os cofres municipais sentem necessidade de reforço para suprir as sangrias recebidas até agora . O aumento de nossas despesas, principalmente após maio último, foi sensível, e a crise dominante em todo o País não poderia deixar de trazer, como trouxe, depressão em nosso Município, também . Como consequência disso há uma Dívida Ativa em nosso Orçamento de 1979 de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), da qual só foram arrecadados, até agora, cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em números redondos, o que mostra, no geral, o problema econômico que atinge nossos devedores .

Diante da situação, no intuito de proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade no saldar seus débitos, e considerando que o índice elevado de inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo talvez, possam entrar para os cofres da Prefeitura, tomamos a decisão de fazer formular o Projeto-de-Lei que acompanha esta Mensagem . É uma medida que, ao mesmo tempo, beneficia desde logo os cofres municipais, e favorece aqueles que a situação de dificuldades, certamente, vem levando a retardar em seus pagamentos .

Certo da atenção, e do elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamo-lhes nossas mais

Atenciosas Saudações

Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

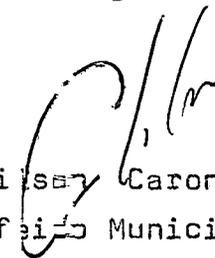
PROJETO-DE-LEI Nº 54/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1978, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de outubro do corrente ano .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1979


Gilsay Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

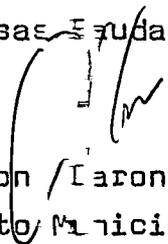
Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Estamos prestes a entrar no último quadrimestre do ano, e os cofres municipais sentem necessidade de reforço para suprir as sangrias recebidas até agora . O aumento de nossas despesas, principalmente após maio último, foi sensível, e a crise dominante em todo o País não poderia deixar de trazer, como trouxe, depressão em nosso Município, também . Como consequência disso há uma Dívida Ativa em nosso Orçamento de 1979 de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), da qual só foram arrecadados, até agora, cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em números redondos, o que mostra, no geral, o problema econômico que atinge nossos devedores .

Diante da situação, no intuito de proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade no saldar seus débitos, e considerando que o índice elevado de inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo talvez, possam entrar para os cofres da Prefeitura, tomamos a decisão de fazer formular o Projeto-de-Lei que acompanha esta Mensagem . É uma medida que, ao mesmo tempo, beneficia desde logo os cofres municipais, e favorece aqueles que a situação de dificuldades, certamente, vem levando a retardar em seus pagamentos .

Certo da atenção, e do elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos-lhes nossas mais

Atenciosas Saudações


Gilson Taroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 554/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1978, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de outubro do corrente ano .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE EMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

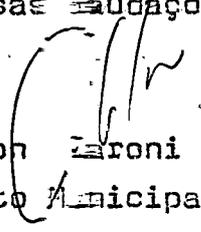
Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

Estamos prestes a entrar no último quadrimestre do ano, e os cofres municipais sentem necessidade de reforço para suprir as sangrias recebidas até agora . O aumento de nossas despesas, principalmente após mais último, foi sensível, e a crise dominante em todo o País não poderia deixar de trazer, como trouxe, depressão em nosso Município, também . Como consequência disso há uma Dívida Ativa em nosso Orçamento de 1979 de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), da qual só foram arrecadados, até agora, cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em números redondos, o que mostra, no geral, o problema econômico que atinge nossos devedores .

Diante da situação, no intuito de proporcionar a nossos contribuintes em atraso maior facilidade no saldar seus débitos, e considerando que o índice elevado de inflação nos leva a preferir receber, de imediato, com pequena defasagem, quantias que só a prazo mais longo, e assim mesmo talvez, possam entrar para os cofres da Prefeitura, tomamos a decisão de fazer formular o Projeto-de-Lei que acompanha esta Mensagem . É uma medida que, ao mesmo tempo, beneficia desde logo os cofres municipais, e favorece aqueles que a situação de dificuldades, certamente, vem levando a retardar em seus pagamentos .

Certo da atenção, e do elevado espírito de compreensão dessa ilustre Câmara, apresentamos-lhes nossas mais

Atenciosas Saudações.


Gilson Zaroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

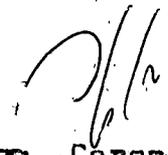
PROJETO-DE-LEI Nº 54/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Municipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1978, referentes a quaisquer tributos ou contribuições, desde que efetuados seus pagamentos até 31 de outubro do corrente ano .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 27/08/1979

.....
(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 27/08/1979

.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de *Justiça*
Ao Vereador

De Coelho
para relatar.

Sala das Comissões, 27/08/1979

.....
(Presidente da Comissão)

**A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Sala das Sessões, 27/08/1979

.....
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 54/79

Comissão de Justiça e Redação

Relator: Ito Coelho

Relatório

A matéria é Constitucional e legal.

Parecer

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 1979

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
Unanimidade
des. 27/08/1979
Câmara do Presidente (e)

Ito

Atos sem ass. juntos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 54/79.-

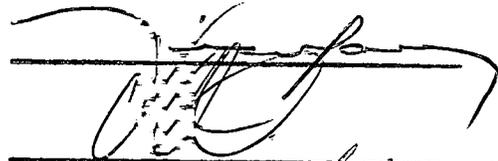
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Valtel Sthel Cock

P A R E C E R :

Somos a favor do parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação e assim optamos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1979



RELATOR

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
POR Unanimidade
Sala das Sessões, 27.10.1979

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 54/79.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoei
ro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, u
sando de suas atribuições Legais: Faço saber'
que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cancelar os juros e
correção monetária de todos os créditos da Fazenda Pública Mu
nicipal resultantes de dívidas inscritas ou não em Dívida Ati
va até 31 de dezembro de 1978,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979.-

ILO COELHO
Presidente

CM/cib.-

425/79.-

Cachoeira de Itapemirim, 28 de agosto de 1979.-

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de
Lei nºs 54/79, que dispõe

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

29 - 313

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões, 27/08/1979

(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 27/08/1979

(Rubrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do MDB-ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 54/79, oriundo do Poder Executivo.

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
FOR *Unanimidade*

Sala das Sessões, 27/08/1979

(Rubrica do Presidente)

Paulo Cesar ...
[Signature]
Ass. Sec. de Fatos

E. deferimento

Sala de Sessões, 27 de Agosto de 1979

[Signature]

DATA	NUM RO
24/08/79	054/79
DESTINO:	CÓDIGO:
Inquiro - L.P.L- 3/3/79	